

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.344.957-5

DATA: 17/11/23

PARECER CEE/CES n.º 11/24

APROVADO EM 07/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Ciência da Computação - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no
campus Cedeteg.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/24 até 29/06/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 932/23 (fl. 157), de 24/11/23, e Informação Técnica n.º 114/23-CES/Seti (fls. 155 e 156), de 23/11/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante Ofício n.º 537/23 – GR/Unicentro, de 17/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.344.957-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

-reconhecimento: n.º 656, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/04/99.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1696/19, DOE de 13/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 17/19, de 19/03/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/19 até 29/06/24. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Cedeteg, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) horas, sendo 40 (quarenta) vagas, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.344.957-5

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 26 e 27, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 38 e 40. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 154.

O curso tem como coordenador o professor Josiel Neumann Kuk, graduado em Análise de Sistemas, pela UNICENTRO (2006), mestre em Engenharia Elétrica e Informática Industrial (UTFPR-2009) e doutor em Informática, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR/2022), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 15)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 22 (vinte e dois) doutores e 12 (doze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - abaixo de 40). Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 19 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	27	15	5	5	3	-
2016	-	29	-	11	3	-	3
2017	-	34	-	-	11	3	3
2018	-	30	-	-	-	12	2
2019	-	32	-	-	-	-	16
TOTAL			15	16	19	18	24
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			69,69%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 69,69% de concluintes.

A Unicentro informa, fls. 27-28 e 133-134 (item 5.6.2), que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.344.957-5

5.6.2. Atividades de Extensão - Curricularização da Extensão

Conforme a Política Nacional de Extensão Universitária, para que esses instrumentos imprimam qualidade à formação do estudante, as ações extensionistas devem possuir um projeto pedagógico que explicita três elementos essenciais: (i) a designação do professor orientador; (ii) os objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos; (iii) a metodologia de avaliação da participação do estudante.

As atividades de curricularização da extensão serão realizadas em disciplinas e em projetos, devendo estar vinculadas a projetos/programas de extensão institucionalizados, desde que o conteúdo esteja relacionado ao curso e/ou ao perfil do egresso.

Nas atividades vinculadas às disciplinas, os discentes terão o embasamento teórico sobre extensão universitária e a oportunidade de atuar em uma atividade extensionista proposta, executada e avaliada no decorrer da disciplina, de forma a ser convalidada pelo professor responsável.

O Departamento deverá ter o Projeto de Extensão Guarda-Chuva (PEXGC), o qual poderá contemplar todas as disciplinas e atividades de extensão, de forma a cumprir a regulamentação de extensão institucional vigente.

Uma das atividades (ou subprojeto) vinculadas ao PEXGC são os seminários de extensão do departamento, eventos que incluem a apresentação de atividades de extensão realizadas pelos discentes. Para os seminários, haverá uma equipe executora (organização) composta por discentes, que também poderá ser certificada, contabilizando as horas para a extensão curricular.

As atividades de extensão dos discentes devem ser formalizadas por meio de um ou mais Planos de Ação Extensionista (PAE), totalizando 280 horas. Um PAE deve conter objetivos e cronograma próprios, caracterizado de forma independente (quando vinculado a outro projeto, de natureza acadêmica distinta) e individual.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.344.957-5

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/24 até 29/06/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) horas, sendo 40 (quarenta) vagas, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.344.957-5

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES